

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24.682/2022

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Governador do Estado no valor de R\$35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte de dois centavos).

Art. 2º – Os subsídios do Vice-Governador e dos Secretários de Estado ficam fixados em 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio do Governador do Estado, com base no valor estipulado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento vigente do Estado da Bahia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Deputado Vítor Bonfim
Relator